



PROJETO DE LEI PL./0287.8/2018

Declara de utilidade pública o Observatório Social de Criciúma (OS CRICIÚMA).

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Observatório Social de Criciúma (OS CRICIÚMA), com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Comissão de Constituição e Justiça

Lido no Expediente
111ª Sessão de 22/11/18
À Comissão de:
(14) Trabalho
Secretário



JUSTIFICATIVA

O Observatório Social de Criciúma (OS CRICIÚMA), é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, que tem como finalidade, entre outras, atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação a aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que a Associação usufrua dos direitos legais inerentes à titulação de utilidade pública requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.


Comissão de Constituição e Justiça